

## Maura Soares

---

**De:** CE EBS Armando Cortes-Rodrigues <CEebs.armandocortesrodriques@edu.azores.gov.pt>  
**Enviado:** 28 de fevereiro de 2023 19:08  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Assunto:** FW: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII - "Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional"  
**Anexos:** Ofício.pdf; Parecer - EBSACR.pdf

Bom dia em resposta ao vosso ofício S/337/2023 de 01-02-2023, envio o parecer da EBS Armando Côrtes-Rodrigues. Atenciosamente



Luís F. J. Veríssimo  
Presidente do Conselho Executivo  
EBS Armando Côrtes-Rodrigues  
Vila Franca do Campo  
Telefone: 296539270  
E-mail: [ceebs.acr@edu.azores.gov.pt](mailto:ceebs.acr@edu.azores.gov.pt)  
WEB: <https://ebsacr.edu.azores.gov.pt/>

---

**De:** Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)>  
**Enviada:** 1 de fevereiro de 2023 12:15  
**Assunto:** Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII - "Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional"

**ATENÇÃO:** Este email tem origem fora do domínio Educação do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente do Conselho Executivo,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva  
Coordenador Técnico  
Departamento de Atividade Parlamentar  
Assembleia Legislativa da R.A. Açores  
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta  
Tlf. +351 292207666

 [www.alra.pt](http://www.alra.pt)



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

*AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.*

*LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.*

*CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.*

*DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.*

Tendo em atenção o solicitado e a pluralidade de opiniões, o Conselho Executivo da EBS Armando Côrtes-Rodrigues colocou o documento à consideração do corpo docente, Departamentos Curriculares, Conselho Pedagógico e Assembleia de Escola.

Da análise efetuada, surgiram várias opiniões, considerações e reparos que devem ser analisados como um todo e de forma individual, sendo, por isso, transcrito o recebido para vossa superior consideração.

### **Análise à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII - "Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional"**

Uma consideração ao nível da ortografia, no Preâmbulo, assinalamos um erro ortográfico, na linha 3, onde está escrito "tenho", deverá estar escrito "tendo".

Verifica-se um desajustamento no que se refere às condições exigidas para os cargos de Presidente e vice presidente do Conselho Executivo e para o cargo de coordenador de Departamento curricular.

Assim, no primeiro caso, e no que se refere ao Artigo 72.º - Assembleia eleitoral e recrutamento, ponto 3, define que um docente poderá ser candidato a presidente do CE desde que pertença aos quadros de nomeação definitiva da RAA, em exercício de funções na mesma unidade orgânica e desde que, no último concurso, tenham sido opositores ao quadro da unidade orgânica a cujo órgão executivo concorrem. O mesmo se aplica ao cargo de vice presidente.

No que se refere aos coordenadores dos departamentos curriculares (Artigo 88.º) define que os mesmos serão docentes profissionalizados, do quadro de vínculo definitivo da unidade orgânica, e que exerçam funções na mesma.

É nosso entendimento que se verifica um desajustamento entre o exigido para estes cargos de uma Unidade Orgânica, devendo os candidatos a estes cargos cumprirem as mesmas condições para que se verifique transparência e equidade entre os mesmos.

No Art.º 93.º, ponto 4, no que se refere ao coordenador de diretores de turma, ser eleito entre os diretores de turma, alertamos para esta questão, uma vez que a preparação do ano letivo seguinte acontece no final do anterior, onde se define os coordenadores por forma a contemplarem os tempos de redução entre outros aspetos. Desta forma, caso a eleição seja efetuada pelos seus pares, terá de acontecer no início do ano letivo, altura em que os recursos humanos docentes da Unidade Orgânica já se encontram definidos.

No Art.º 95.º, ponto 5, “Quando exista pessoal docente afeto total ou parcialmente ao Serviço de Psicologia e Orientação, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não letivo integrado no regime de apoio educativo aos alunos da escola, não revelando para qualquer dos efeitos do presente diploma”. Gostaríamos de ser esclarecidos sobre o mesmo, em que medida é que se poderá afetar pessoal docente ao SPO.

No Art.º 100.º, no que se refere à Gestão das instalações específicas, nomeadamente no ponto 2, na entrega da gestão a um docente, qual será o benefício que o mesmo terá (redução da componente letiva? Onde está definido?).

#### Artigo 63.º

O articulado parece precisar de alguma clarificação sobre a composição do CP, uma vez que:

O limite apresentado no número 7 prevê um máximo de dois elementos membros da comunidade educativa, não permitindo, no cômputo geral da composição, incluir a coordenação do Profij, coordenações de ciclos, representantes dos auxiliares de ação educativa, a título de exemplo.

#### Artigo 88.º Ponto 3

Este ponto deverá ir ao encontro do ponto 3 do Artigo.º 72, onde os fundamentos subjacentes de elegibilidade dos cargos deverão ser os mesmos. Se assim não se proceder estamos perante uma situação discriminatória.

### **Surgem ainda as seguintes questões/ observações:**

“O plano de escola a que se refere o documento é o Projeto Educativo de escola?;

Não fala da gratificação dos coordenadores de núcleo escolar;

Nas gratificações fala do índice 108. Este índice não existe nas tabelas remuneratórias dos docentes;

No referido no Art.º 57, não será pouco apenas duas reuniões ordinárias por ano escolar?;

No que diz respeito ao Art.º 128º, os titulares de turma deveriam ter as mesmas benesses que os diretores de turma, uma vez que o trabalho que realizam é praticamente o mesmo (matrículas, preenchimento de dados no SGE, contactos com os encarregados de educação, justificação de faltas, resolução de diferentes situações...)

No Art.º 29.º deveria manter-se a alínea g) do antigo documento (refere-se ao encaminhamento dos alunos para outras instâncias, devido a mau comportamento grave e indisciplina, quando a escola já não consegue dar resposta adequada).”

### **O Departamento de Educação Física manifestou o seguinte:**

“O departamento de Educação Física da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes- Rodrigues da análise da proposta de alteração ao "**Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional**" apresenta o seguinte parecer:

Não entendemos o porquê dos cálculos de gratificação díspares para os membros do conselho executivo previstos no **artigo 79.º** (índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário) e para os restantes responsáveis de cargos na escola (índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário), nomeadamente os diretores de turma (**ponto 4 do artigo 128.º**), os coordenadores de núcleo e departamento (**alíneas a) e b) do ponto 5, do artigo 128.º**) e os presidentes do conselho pedagógico (**art. 66.º**) e da assembleia (**art. 61.º**). Qual a

justificação para tal discriminação? Saliente-se que esta discrepância já acontecia no vigente decreto de lei e no prévio a este, mas deveria ser corrigida, pela injustiça que acarreta.

Entendemos que para os cargos de gestão intermédia a gratificação a pagar deveria ser, pelo menos, a da percentagem prevista associada ao índice em que cada docente se encontra.

O departamento também considera que para haver alguma equidade no tratamento da classe docente com a restante função pública, em que os cargos de coordenação e chefia são melhor remunerados, tendo ainda muitos dos chefes e coordenadores de secção flexibilidade de horário, os pontos **3, 4 e 5, do artigo 128.º**, deveriam ser cumulativos e não opcionais.”

O Presidente do Conselho Executivo



Luis Filipe Jacinto Veríssimo